



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONES: 210 - 270

LEI MUNICIPAL Nº 865/91

AUTORIZA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir imóvel rural com área de 3.816,00 m² (Três mil oito-centos e dezesseis metros quadrados) de propriedade do senhor WANDERLEI PEREIRA DE FARIA, para construção de 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais, para população de baixa renda, conforme croqui e memória descritiva, que serão parte integrante desta Lei.

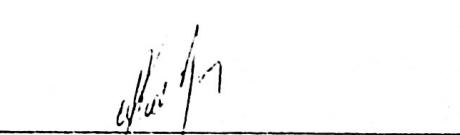
Art. 2º - O valor do bem especificado no Art. 1º é de Cr\$ 600.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros) a serem pagos em duas parcelas.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da Presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, aos 02 dias do mês de maio do ano de 1.991.


WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES

PREFEITO MUNICIPAL